

2eh4p



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2015

EMENDA DE REDAÇÃO Nº

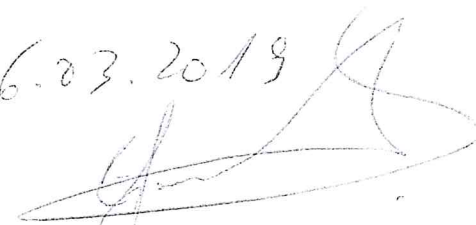
4

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo da Comissão Especial à Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2015, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º, a seguinte redação:

“Art. 2º. A partir do segundo ano posterior à promulgação desta Emenda Constitucional até o último exercício de vigência do regime previsto na Emenda Constitucional nº 95, de 2016, a execução prevista no § 11-A do art. 166 da Constituição Federal corresponderá ao montante de execução obrigatória para o exercício anterior, corrigidos na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”. (NR)

Sala das Sessões, em

26.03.2019


DEP. LUIZ HENRIQUE FIGUEIREDO
LIDER DO BLOCO